



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1023/2002

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VANTAGEM – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O CARGO DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Técnico Superior de Saúde, na Função de Médico, perceberão além de seus vencimentos, a seguinte vantagem:

I – Gratificação de Plantão

Artigo 2º - Considera-se plantão, para os efeitos desta Lei, o exercício das atividades ambulatoriais, nas Unidades de Saúde, pelo período consecutivo de 12 (doze) horas.

Artigo 3º - A gratificação por plantão corresponderá a uma remuneração de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o vencimento padrão do respectivo cargo, por cada período de 12 (doze) horas.

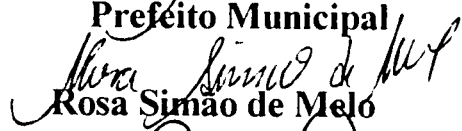
Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

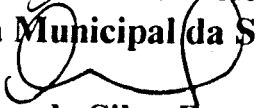
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

junho de 2002.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Rosa Simão de Melo
Secretária Municipal da Saúde


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração